



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Segunda-feira • 8 de Janeiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 4710

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Erratas	02 a 02
Portarias	03 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Erratas



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

ERRATA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 88/2023

ONDE SE LÊ:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do [município] registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem –1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

LEIA-SE:

Art. 1º. Fica decretada Situação de Emergência nas áreas do município de Lençóis registradas no **Formulário de Informações do Desastre Nível II – FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem –1.4.1.1.0**, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita, em 4 de janeiro de 2024.

VANESSA DOS ANJOS TELES SENNA
Prefeita Municipal de Lençóis, BA

Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Rua Boa Vista, nº 73 – Centro – CEP: 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121
E-mail: semma.lencoisba@yahoo.com.br

PORTARIA SEMMA Nº 001/2024

“Determina a suspensão da permissão do uso de queimadas até o dia 31/03/2024, no território Municipal de Lençóis, Bahia.”

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei nº 802 de 13 de março de 2013 e Decreto Municipal nº 086, de 26 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 2.261 de 08 de julho de 1998, que regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (código florestal), mediante o estabelecimento de normas de precaução relativas ao emprego do fogo em práticas agropastoris e florestais, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Código de Meio Ambiente Municipal, Lei nº 802 de 14 de março de 2013.

CONSIDERANDO o período de altas temperaturas dos meses de janeiro a março serem mais propícios a propagação do fogo;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica suspensa em todo território municipal, até o dia 31 de março de 2023, o uso de queimadas de qualquer natureza na zona rural e urbana.

Parágrafo único: a suspensão prevista no caput aplica-se a utilização de fogo destinada a qualquer finalidade; seja de limpeza, queima de resíduos sólidos e atividades similares.

Art. 2º - Ficam suspensas as autorizações emitidas por este órgão ambiental para uso de fogo controlado pelo prazo previsto no art. 1º.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Portaria, sujeita o infrator às penalidades previstas no Código de Meio Ambiente Municipal, Lei nº 802, de 14 de março de 2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Lençóis, 3 de janeiro de 2023.

Raimundo Baracho Filho
Secretário Municipal de Meio Ambiente
Decreto n.º 86/2021